

## Importância do Cooperativismo de Crédito e do PRONAF no Fortalecimento da Agricultura Familiar

ANDRÉIA DUARTE ALEIXO

*Doutoranda em Administração pela Universidade Nacional de Misiones (UNAM)*

*Mestre em Administração*

*Docente titular da Universidade Federal do Rondônia (UNIR) - Rondônia/ Brasil*

NILDA CATALINA TAÑSKI

*Doutora em Administração*

*PhD. Universidade de Vigo-Espanha*

*PhD. Universidade de Buenos Aires- Argentina*

*Docente Titular da Universidade Nacional de Misiones (UNAM) – Posadas/ Argentina*

### Resumo

*As cooperativas de crédito compõem um segmento das instituições financeiras, integrando o quadro dos operadores do Sistema Financeiro Nacional (SFN), que tornam o acesso ao crédito mais fácil e menos oneroso e possuem o compromisso com a sustentabilidade financeira do seu público-alvo, ou seja, desenvolver a sua atividade principal sem comprometer a saúde financeira de seus cooperados. Neste sentido, este estudo teve por objetivo evidenciar a atuação do cooperativismo de crédito e do PRONAF no fortalecimento da agricultura familiar. Tratou-se de uma pesquisa bibliográfica sobre o cooperativismo de crédito, principalmente no que tange, a concessão do microcrédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar. Destaca-se que um dos principais interesses das cooperativas de crédito na concessão de crédito é realizar de forma segura aos seus associados, sendo a rentabilidade dessas operações um dos itens formadores do seu desempenho. O microcrédito é uma alternativa na concessão de crédito para pessoas que não têm acesso ao crédito tradicional e estão fora do mercado formal, por não possuírem os requisitos exigidos pelos bancos, no que tange a oferta de garantias e documentação formal das microempresas. O microcrédito destina-se à produção (capital de giro e investimento em capital fixo) e é concedido com o uso de uma metodologia específica que consiste, primeiramente, na concessão assistida do crédito e passou a ser oferecido para determinada parcela da população, dentre eles, os da agricultura familiar. Por fim, ressalta-se que o PRONAF é uma política pública que vem sofrendo*

*constantes aprimoramentos e possui objetivos claros que é converter-se num instrumento sólido e efetivo para servir o universo de agricultores familiares, em todas as unidades municipais, estaduais e regiões do país, visando, dessa forma, à inclusão privilegiada dos agricultores familiares.*

**Palavras Chaves:** Cooperativismo. Microcrédito. Agricultura familiar. PRONAF.

## 1. INTRODUÇÃO

As cooperativas de crédito compõem um segmento das instituições financeiras, integrando o quadro dos operadores do Sistema Financeiro Nacional (SFN), que tornam o acesso ao crédito mais fácil e barato, pois reduzem os juros e taxas de cheque especial e empréstimos (FERREIRA, GONÇALVES & BRAGA, 2007). De acordo com a relação de instituições em funcionamento no País, do Banco Central do Brasil (BACEN) em 12/04/2021, estavam ativas 876 cooperativas de crédito, demonstrando seu crescimento sustentável no setor financeiro e com o maior destaque nos ramos agropecuários, transporte, saúde, trabalho e crédito, num total de 5.444 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro) unidades cooperativas registradas (OCB, 2021).

A taxa da população associada a cooperativas de crédito aumentou em todas as regiões, alcançando 4,5% no país (Brasil). Apesar das regiões Norte e Nordeste apresentarem aumento no número de cooperados em 18,8% e 8,4%, ao mesmo tempo, em 2019, a região Sul, em que o cooperativismo está mais consolidado, ainda conta com o maior nível e maior incremento de representatividade em relação à população total. O cooperativismo de crédito tem se destacado por seu apoio para a expansão do mercado de crédito no país. As cooperativas possuem taxas maiores do que a média dos outros segmentos, sua participação no mercado tem crescido de forma sólida, beneficiando especialmente as micro, pequenas e médias empresas, além das pessoas físicas, com ênfase nos produtores rurais (BACEN, 2021).

As cooperativas de crédito são as únicas instituições financeiras presentes em 594 municípios brasileiros. Esse alcance qualifica estas instituições financeiras cooperativas como importantes agentes de desenvolvimento social e econômico. O sistema cooperativo possui uma atuação maior em municípios menos urbanizados, com até 40% da população concentrada no campo (OCB, 2021; ANUÁRIO, 2020). Neste sentido, o microcrédito compõe um importante instrumento para a capitalização dos agricultores familiares, com objetivo de oferecer crédito rápido e com pouca burocracia.

O microcrédito possui procedimento próprio, criado e difundido com base nas experiências do *Grameen Bank*, sendo considerada a instituição de microcrédito mais conhecida por suas inovações no campo dos microfinanciamentos, a partir das experiências de “combate à pobreza” desenvolvidas pelo economista Muhammad Yunus, em Bangladesh, na década de 1970 (YUNUS, 2008; NERI *et al.*, 2008; COLODETI, 2018). O microcrédito é a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos agricultores, empreendedores informais e microempresas sem acesso ao sistema financeiro tradicional, especialmente por não terem como oferecer garantias reais (REYMÃO, 2010).

A agricultura familiar é considerada uma forma social de produção, representa uma fonte de alimento e de matéria prima, reconhecida pela sociedade brasileira por sua contribuição socioeconômica. Apresenta características específicas no processo de produção, como mão-de-obra prioritariamente familiar, incluindo fundamentalmente mulheres, crianças e idosos. A fim de fortalecer este setor da agricultura até então não reconhecida formalmente, foi institucionalizada a Lei de nº 11.326 em julho de 2006, ao qual estabelece conceitos, princípios e instrumentos destinados a formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar e empreendimento familiares rurais (DELGADO & BERGAMASCO, 2017; BRASIL, 2006).

A criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) representa a legitimação, por parte do Estado, de uma nova categoria social – os agricultores familiares, que até então era praticamente marginalizada em termos de acesso aos benefícios da política agrícola, bem como designada por termos como pequenos produtores, produtores familiares, produtores de baixa renda ou agricultores de subsistência. Contudo, o PRONAF é uma política pública que vem sofrendo constantes aprimoramentos e possui objetivos claros que é converter-se num instrumento sólido e efetivo para servir o universo de agricultores familiares, em todas as unidades municipais, estaduais e regiões do país, visando, dessa forma, à inclusão privilegiada dos agricultores familiares (MATTEI, 2005).

Diante do exposto, o presente estudo teve por objetivo evidenciar a atuação do cooperativismo de crédito e do PRONAF no fortalecimento da agricultura familiar. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica sobre o cooperativismo de crédito, principalmente no que tange, a concessão do microcrédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

No referencial teórico, apresentam-se conceitos que servem para embasar o desenvolvimento deste estudo. Para tanto, serão abordados alguns aspectos

considerados fundamentais para a compreensão de questões como: O Cooperativismo de Crédito no Brasil, O microcrédito e o cooperativismo de crédito, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e Agricultura Familiar no Brasil.

### **2.1 O Cooperativismo de Crédito no Brasil**

Para a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o cooperativismo compreende “um movimento filosófico de vida e modelo socioeconômico, capaz de unir desenvolvimento econômico e bem-estar social” (OCB, 2021). A base do cooperativismo é o mutualismo, destacando-se por três características principais: I) atividade formalizada e amparada por leis específicas; II) é uma sociedade de pessoas com objetivos comuns; e III) os resultados econômicos (sobras) são distribuídos aos seus cooperados (MELO SOBRINHO & SOARES, 2015).

As cooperativas de crédito surgem da vontade e da precisão de um conjunto de pessoas (associados) que necessitam de serviços financeiros que trabalhem a seu favor, com qualidade e que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental de sua região, que seja democrático, que não tenha distinção entre praças e classes de renda, que não visem somente o lucro, mas o desenvolvimento, ou seja, que se adéque as suas necessidades e vontades financeiras de seu público (MEINEN & PORT, 2012).

O cooperativismo não está vinculado a nenhuma instituição política ou religiosa, é um estilo de vida, sendo constituída por meio da união das pessoas com objetivos comuns. O movimento do cooperativismo coloca as pessoas no centro das atenções, reservando ao capital um papel instrumental (respaldo social). O individualismo cede espaço cede espaço para uma edificação conjunta da prosperidade e os ganhos, obtidos com equilíbrio e isonomia pelo trabalho coletivo, são de todos, na proporção dos esforços empenhados em prol da iniciativa (MEINEN & PORT, 2014).

As cooperativas, por sua natureza, procuram aumentar a riqueza local e coletiva porque os associados fazem parte como membros dos resultados alcançado pela cooperativa. Além disso, as cooperativas são instituições cujas atividades se baseiam na ideia da mediação financeira entre os membros para atender uma gama de necessidades, alguns membros necessitando dos serviços de poupança, outros membros de aplicações, créditos diversos etc. Devido a essa função, as cooperativas geralmente colocam mais ênfase na economia, mobilizando o aumento da criação de capital local do que outras instituições (GABOURY & QUIRION, 2006).

Conforme Neto (2009), em sua declaração sobre a identidade das cooperativas, *Aliança Cooperativa Internacional* (ACI) destacou os elementos essenciais e a vinculação que os preserva unidos. Definindo cooperativa como sendo uma associação autônoma de pessoas, unidas voluntariamente, para atender aos seus anseios, desejos, interesses e necessidades econômicas,

sociais e culturais comuns, através de uma empresa coletiva e democraticamente administrada. Dos conceitos propostos e sintetizados pela ACI, pode-se extrair algumas características comuns a todas as cooperativas, conforme a seguir: a) trata-se de uma entidade com dupla natureza: sendo ao mesmo tempo uma sociedade de pessoas e uma empresa econômica; b) apoia-se na ajuda mútua dos sócios cooperados; c) possui objetivo comum e predeterminado de afastar o intermediário e propiciar o crescimento econômico e a melhoria das condições de seus membros associados, os quais possuem na união a razão de sua força; e, d) destina-se a prestar serviços aos próprios associados.

O cooperativismo é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o modelo de negócios que mais colabora com a superação de crises econômicas. A forma de empreender do cooperativismo, faz com que nenhum de seus cooperados fiquem para traz e tornou-se uma ótima forma de gerar emprego e renda para a população (ACI, 2021).

Além dessas peculiaridades que distinguem esse tipo de sociedade, no Brasil outras características são expressamente delineadas pelo artigo 4º. da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, parcialmente alterada pela Lei 6.981 de 30 de março de 1982 ao qual rege a política nacional do cooperativismo e define as cooperativas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características, conforme (NETO, 2009; BRASIL, 2021):

- a) Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- b) Variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
- c) Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- d) Incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- e) Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- f) Quórum para o funcionamento e deliberação da assembleia geral baseado no número de associados e não no capital;
- g) Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral;
- h) Indivisibilidade dos fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social;
- i) Neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

- j) Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- k) Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

As cooperativas de crédito possuem uma semelhança com Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), por não possuírem uma visão de lucro e ao mesmo tempo, desenvolvem atividades que possuem semelhanças com os bancos tradicionais por serem, além de bancos, o único tipo de instituição financeira legalmente autorizado pelo Banco Central Brasileiro (BACEN) a captar depósitos (poupança) perante o público-alvo. As cooperativas oferecem um formato institucional adequado para a prestação do serviço financeiro a população pobre (cooperados), por não possuírem fins lucrativos e ao mesmo tempo desempenham a função de intermédio financeiro (SCHRODER, 2005).

Em 2020, as atividades econômicas exercidas pelas cooperativas foram reestruturadas, passando, as quase sete mil cooperativas, a integrar sete ramos de acordo com a Resolução OCB nº 56/2019, que regulamenta a classificação dos ramos do cooperativismo. Alguns foram ressignificados e outros se fundiram, tudo para o cooperativismo contar com ramos ainda mais fortes (OCB, 2021), conforme seguir: Agropecuário, Consumo, Crédito, Infraestrutura, Trabalho, Produção de Bens e Serviços, Saúde e Transporte.

Ainda conforme a OCD (2021), com a mudança dos ramos e as novas classificações as cooperativas passarão a ter um futuro com muito mais possibilidades, porque os ramos ficam mais robustos, representativos. Do campo às grandes cidades, as cooperativas possuem sua atuação em diversos setores da economia. Essa modernização visa garantir que o Sistema OCB fique ainda mais próximo da realidade das cooperativas, gerando cada vez mais impactos positivos tanto para as pessoas quanto para os negócios num grande movimento de fortalecimento da economia brasileira.

Segundo BACEN (2021), o principal negócio de uma cooperativa é a concessão de crédito de forma segura aos seus associados, sendo a rentabilidade dessas operações um dos itens formadores do seu desempenho. É fundamental, portanto, controlar os riscos das operações e conhecer melhor o perfil econômico dos seus clientes, cuidados que garantem uma carteira rentável, evitando riscos que possam levar a instituição financeira a uma situação difícil, como a inadimplência e, até mesmo, a insolvência.

Para Rocha & Jesus (2015) além das cooperativas operarem como organizações voltadas para os interesses de seus donos, os próprios associados, também se interessam pelo meio em que estão inseridos, promovendo seu desenvolvimento, pois como as cooperativas de crédito só podem operar com os seus associados a maior parte do recurso tende a ficar no próprio município em que a cooperativa está inserida.

## **2.2 O microcrédito e o cooperativismo de crédito**

O microcrédito é uma alternativa na concessão de crédito para pessoas que não têm acesso ao crédito tradicional e estão fora do mercado formal, por não possuírem os requisitos exigidos pelos bancos, no que tange a oferta de garantias e documentação formal das microempresas. Constitui-se em uma modalidade de concessão de empréstimos de baixo valor direcionado a pequenos empreendedores informais e microempresas sem acesso ao SFN, principalmente por não terem como oferecer garantias reais e por demandarem baixos montantes, destinado essencialmente para capital de giro (DALTRO, 2010).

O microcrédito destina-se à produção (capital de giro e investimento em capital fixo) e é concedido com o uso de uma metodologia específica que consiste, primeiramente, na concessão assistida do crédito. Ao contrário do que acontece no sistema financeiro tradicional, em que o tomador do recurso vai à instituição financeira, nas instituições de microcrédito, os agentes de crédito vão até o local onde o candidato ao crédito exerce sua atividade produtiva, para avaliar suas necessidades e as condições de seu empreendimento, bem como as possibilidades de pagamento. Após a liberação do crédito, um profissional passa a acompanhar a evolução do negócio (RIBEIRO *et al.*, 2014).

A finalidade do microcrédito é democratizar o acesso ao crédito, do qual grande parte dos indivíduos se encontram excluídos. A disponibilidade de crédito para indivíduos que sejam empreendedores de baixa renda, os torna capazes de transformá-lo em riquezas para eles próprios e para o País, fazendo do microcrédito uma parte importante das políticas de desenvolvimento em diversos países do mundo. Neste sentido, a geração de trabalho e renda para as famílias que utilizam essa modalidade de crédito, vem introduzindo um papel estratégico para o microcrédito, com o favorecimento de formas alternativas de ocupação e o aumento da produtividade dos pequenos empreendimentos. O microcrédito também é considerado uma ferramenta de suma importância no processo de combate à pobreza, na medida em que o acesso ao crédito contribui para a melhoria da qualidade de vida do segmento pertencente à base da pirâmide econômica e social (BARONE *et al.*, 2002).

O Microcrédito, “promove uma espécie de choque de capitalismo nos pobres, permitindo aos desprovidos de dinheiro, o acesso ao capital produtivo. Com recursos e confiança, o pobre consegue realizar investimentos que podem servir de porta de saída estrutural da pobreza” (NERI, 2008, p. 33). Assim, o microcrédito torna-se uma opção para aqueles que querem mudar de vida e que tem um espírito empreendedor, porém, não tem conhecimento e muito menos capital para montar um pequeno negócio (RODRIGUES *et al.*, 2015).

Neste sentido, surge uma convergência de objetivos entre o microcrédito e o cooperativismo. Ambos concentrados no território específico

de atuação e valendo-se da proximidade para conhecer melhor os potenciais tomadores e as suas necessidades. Isso é de maneira especial importante, pois o sucesso da concessão de microcrédito está diretamente vinculado à capacidade de se analisar corretamente o tomador, já que nessa modalidade, na maioria das vezes, não são oferecidas garantias. Pela sua estrutura societária e natureza associativista, as cooperativas trazem vantagens comparativas evidentes no que diz respeito ao conhecimento do tomador de crédito, que faz parte do quadro societário e é conhecido por seus pares (FARIAS & BRITO, 2013).

Além disso, um dos desafios do microcrédito é o ganho de escala, uma vez que a viabilidade econômica para operações de pequena monta demanda volume elevado de operações e as cooperativas de crédito possuem capilaridade significativa nesse quesito. As cooperativas alcançam regiões mais pobres e mais isoladas, que não oferecem oportunidade de lucro aos bancos e onde justamente encontra-se boa parte do público-alvo do microcrédito, dentre eles, o grupo dos agricultores que pertencem a agricultura familiar (FARIAS & BRITO, 2013). Entretanto, é por meio das cooperativas que muitos agricultores e pecuaristas buscam seu fortalecimento, por propiciar negociação de preços melhores na aquisição de insumos e na venda de produtos, além de maior facilidade de acesso ao crédito e à assistência técnica, que individualmente (GUIMARÃES *et al.*, 2015).

De acordo com Meurer & Marcon (2011) os cooperados, de forma geral, esperam um retorno sobre o capital social investido ao mesmo tempo em que esperam por um serviço de qualidade, com menor custo em relação ao praticado pelo mercado. Nesse contexto, percebe-se a importância da eficiência no processo de gestão que contribua para o aumento no desempenho econômico-financeiro da cooperativa a fim de atender às necessidades e aos objetivos de seus cooperados preocupados com os recursos financeiros sob gestão cooperativa de crédito.

As cooperativas de crédito, possuem como principal negócio a concessão de crédito seguro aos seus cooperados, sendo a rentabilidade dessas operações um dos maiores indicadores do seu desempenho. Portanto, controlar os riscos das operações e conhecer melhor o perfil econômico dos cooperados é de suma importância. Pois garantirá maior segurança e uma carteira rentável, evitando riscos que possam levar a cooperativa a uma situação difícil devido a inadimplência.

Para as cooperativas de crédito, a concessão de crédito é uma decisão sob condições de incerteza. A avaliação subjetiva não mensura o risco do crédito, depende de um conjunto de informações contidas em um dossiê ou pasta de crédito como informações cadastrais, financeiras, patrimoniais, de idoneidade e de relacionamento (SECURATO, 2002), e devem, portanto, ser consideradas informações importantes no processo de avaliação.

Em 2003, foi instituído o Plano Safra no Brasil, com o objetivo de fomentar a produção rural brasileira. O programa engloba diversas políticas públicas, com atenção especial à agricultura familiar e às cooperativas. A ideia é destinar recursos para que pequenos e médios produtores se profissionalizem, sempre seguindo bases sustentáveis. As linhas de crédito do Plano Safra pertencem a variados programas, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), sendo cada um com subdivisões específicas, além de taxas de juros que variam de acordo com a modalidade.

### **2.3 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**

O crédito rural brasileiro, como política pública de incentivo a agricultura iniciou-se em 1931, com o financiamento da comercialização do café pelo Banco do Brasil. Devido à grande Depressão Econômica, 1928-34, e revolução, de 1930, houve uma queda forte nas exportações de café, iniciando-se, a partir daí, a concessão de incentivos à diversificação agrícola. Neste sentido, a mesma instituição, em 1935, criou a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) e suas operações iniciaram em meados de 1937. Contudo somente, em 1965, através da Lei nº 4.829, foi criado o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) objetivando o financiamento da produção agrícola, formação de capital, adoção de novas tecnologias e fortalecimento econômico do produtor rural, em especial, os pequenos e médios produtores (BACHA, 2012).

Em março de 1995, o presidente da República anunciou a divulgação de um Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, da seguinte forma: *Não se tratava de “ajudar” a “pequena produção”, mas sim de concentrar os recursos escassos da política agrícola a um setor que mostrava dinamismo e viabilidade econômica, a agricultura familiar* (ABRAMOVAY, 1997, p. 24).

Neste contexto foi criado, em 1996, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), para atender antigas reivindicações das organizações dos trabalhadores rurais, as quais demandavam a formulação e a implantação de políticas de desenvolvimento rural específicas para o maior segmento da agricultura brasileira. Todavia, deve-se ressaltar que neste processo os atores sociais rurais, através de suas organizações e de suas lutas, desempenharam um papel decisivo na implantação do programa, considerado uma bandeira histórica dos trabalhadores rurais, pois permitiria a estes o acesso aos diversos serviços oferecidos pelo sistema financeiro nacional (SFN), até então negligenciados aos agricultores familiares (MATTEI, 2006).

Com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural composto pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes a ampliação da capacidade produtiva, a geração de empregos e a

melhoria da renda (BRASIL, 1996). A agricultura familiar ganhou uma estrutura específica de fomento, no ano de 1996, com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), pelo Decreto nº. 1.946, de 28 de junho de 1996, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural sustentável:

Art. 1º. Fica criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

No começo o PRONAF foi caracterizado nas seguintes situações: a) para ser enquadrado como público do Programa, o agricultor não pode ter área superior a quatro módulos fiscais sob qualquer condição; b) tem que residir no estabelecimento ou em local próximo; c) obter, no mínimo, 80% da renda familiar da exploração do estabelecimento (agropecuária ou não); d) o trabalho familiar deve ser predominante no estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes; e, e) a renda bruta anual familiar não pode ultrapassar R\$ 30 mil (BITTENCOURT, 2003).

A criação do PRONAF representou a legitimação, por parte do Estado, de uma nova categoria social, os agricultores familiares, que até então era marginalizada em termos de acesso aos benefícios da política agrícola, bem como designada por termos como pequenos produtores, produtores familiares, produtores de baixa renda ou agricultores de subsistência (MATTEI, 2006).

Para ter acesso às linhas de créditos do PRONAF e ser beneficiário, conforme Cresol (2021) e Schultz; Ahlert, (2016), o produtor rural precisa se enquadrar em alguma destas categorias, dentre elas:

a) atendam, no que couber, às exigências previstas no item 1 e que sejam:

- I. pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
- II. aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede;
- III. silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

b) se enquadrem nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do item 1 e que sejam:

- I. extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaadores;
- II. integrantes de comunidades quilombolas rurais;
- III. povos indígenas;
- IV. demais povos e comunidades tradicionais.

Para a concessão efetiva de financiamentos de abrangência do PRONAF, além do enquadramento acima mencionado, é exigida, do financiado, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) da agricultura familiar e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP é a porta de entrada do agricultor familiar às políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Como uma identidade, o documento tem dados pessoais dos donos da terra, dados territoriais e produtivos do imóvel rural e da renda da família. Para acessar uma linha de crédito do PRONAF, por exemplo, é imprescindível a DAP, pois nela consta informações que darão segurança jurídica para as transações de financiamentos (MAPA, 2021).

Conforme o BNDS (2021) existem vários subprogramas do PRONAF, que visa atender a quem se destinam, de forma específica, conforme figura 1.

<b>LINHAS DE CRÉDITO</b>	<b>DIRECIONADORES</b>
PRONAF Agroindústria	financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas e jurídicas, e a cooperativas para investimento em beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização agrícola, extrativista, artesanal e de produtos florestais; e para apoio à exploração de turismo rural.
PRONAF Mulher	financiamento à mulher agricultora integrante de unidade familiar de produção enquadrada no Pronaf, independentemente do estado civil.
PRONAF Agroecologia	financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.
PRONAF Bioeconomia:	financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva.
PRONAF Mais Alimentos	financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento em sua estrutura de produção e serviços, visando ao aumento de produtividade e à elevação da renda da família.

PRONAF Jovem	financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, para investimento nas atividades de produção, desde que beneficiários sejam maiores de 16 anos e menores de 29 anos entre outros requisitos.
PRONAF Microcrédito (Grupo "B")	financiamento a agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, que tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 20 mil, nos 12 meses de produção normal que antecederam a solicitação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).
PRONAF Cotas-Partes	financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural; e aplicação pela cooperativa em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro.

**Figura 1: Linhas de créditos do PRONAF**

**Fonte:** BNDES (2021).

Para Abramovay & Veiga (1999), o PRONAF representa uma evolução em relação às políticas anteriores, podendo destacar, como pontos positivos do programa a inclusão dos agricultores antes excluídos do sistema de crédito rural e o reconhecimento destes agricultores familiares, como uma categoria produtiva que tem uma função social na sociedade. Nesses 25 anos de existência, o PRONAF conseguiu desenvolver e transformar milhares de pequenas propriedades rurais do país, mais de 2,6 milhões.

O PRONAF se transformou ao longo dos anos na principal política de apoio ao segmento rural familiar no Brasil. Para Schneider, Cazella e Mattei (2004), a implantação do PRONAF significou o reconhecimento e a legitimação do Estado, em relação às especificidades de toda uma nova categoria social representada pelos agricultores familiares. No ponto de vista de Gazolla e Schneider (2013), o PRONAF é considerado um marco na intervenção do Estado, por ser uma política pública exclusiva para agricultura familiar, que em outros momentos históricos estiveram em segundo plano para acesso aos recursos financeiros. Esses avanços se referem à dimensão econômica, especialmente melhorias do nível de renda, e à dimensão social, particularmente as melhorias dos padrões de consumo de bens e serviços (FOSSÁ, 2021).

## **2.4 Agricultura Familiar no Brasil**

A agricultura familiar é considerada uma das modalidades de organização produtiva mais antigas da história. Porém, durante um longo período não foi considerada expressiva para o desenvolvimento rural (MOTA *et al*, 2007). Assim, diversas são as definições envolvendo a Agricultura Familiar, devido à complexidade apresentada pelo tema e a indissociabilidade de suas características particulares. Entretanto, no Brasil, os que no presente são chamados de agricultores familiares já receberam (e ainda recebem) diferentes nomes. O homem rural recebeu diversos nomes no sentido depreciativo, como camponês, caipira, roceiro, caboclo, caiçara entre outros,

mas que com o tempo foram desaparecendo devido às lutas camponesas, reivindicando créditos, melhores preços, regulamentação da previdência social rural e formas de comercialização (SILVA & HAETINGER, 2017; SERAFIM, 2011).

Em 1990, o termo “agricultura familiar” começou a fazer parte do discurso dos movimentos sociais, órgãos governamentais, estudiosos da agricultura e do mundo rural. O reconhecimento dessas formas sociais e a percepção de agricultura precária apenas para subsistência ganhou importância socioeconômica, capacidade produtiva, e passou a ser grande responsável pelo abastecimento de alimentos no mercado interno (PICOLOTTO, 2011).

A agricultura familiar em seu sentido histórico e antropológico, é uma instituição de reprodução da família, cujo núcleo está na relação direta com a terra e com a produção interna, e os valores regulam e determinam as estratégias de reprodução social. Com essa perspectiva, considera que a agricultura familiar tem como atributos próprios ao seu funcionamento, *família, terra e trabalho*, que determinam sua forma de agir econômica e socialmente. A combinação destas categorias engloba no tempo e no espaço, uma grande diversidade de formas sociais (LIMA, 2008). Existem ainda, outros elementos que podem definir a agricultura familiar, tais como: sua capacidade de adaptação às mudanças ambientais, agilidade de tomar decisões e diversificação da produção (GUANZIROLI *et al*, 2001).

Uma importante contribuição para a valorização da agricultura familiar no país, foi a sequência de estudos realizados no âmbito do Projeto de Cooperação entre a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura – FAO e o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (UTF/BRA/036, em 1994) intitulada “Diretrizes de Política Agrária e Desenvolvimento Sustentável para a Produção Familiar”. O estudo FAO/Incra, tinha por objetivo, a elaboração de uma proposta que aumentasse a eficiência do processo de reforma agrária, avaliação dos custos dos assentamentos e uma estratégia para a agricultura familiar. Continua ainda, a proposição de instrumentos de políticas para agricultura familiar, que tiveram forte influência na criação do PRONAF (LIMA, 2008).

A FAO e o INCRA (1995/1996), ao finalizar seus estudos, ainda, por sua vez, reforçaram a necessidade de se formular políticas públicas que fossem adequadas às especificidades dos grupos de agricultores familiares, caracterizando a agricultura familiar da seguinte forma: 1) a gestão da unidade produtiva e os investimentos nela realizados são feitos por indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou casamento; 2) a maior parte do trabalho é igualmente fornecida pelos membros da família; 3) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre da terra) pertence à família e é em seu interior que se realiza sua transmissão em caso de falecimento ou aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva (INCRA/FAO, 1996).

A partir dessas mobilizações políticas, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) foi criado em 1996 e contemplava a categoria do *agricultor familiar*. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), criado em 1994, com a assessoria da FAO e apoiado financeiramente pelo Banco Mundial, é uma alternativa para defender as vantagens da agricultura familiar enquanto unidade de produção. Essas unidades produtivas oferecem como vantagens a produção via sistemas diversificados e com ocupação de maior volume de mão de obra. Assim, a agricultura familiar passou a ser considerada essencial e estratégica em relação ao novo padrão de desenvolvimento desejado (STOFFEL, 2013).

Nesse sentido, surgiu a necessidade de uma delimitação um pouco mais rigorosa do conceito de Agricultura Familiar, a qual ocorre apenas por meio da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabeleceu diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Neste sentido, no artigo 3º da Lei nº 11.326, o agricultor familiar é aquele que pratica atividades no meio rural e que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Ainda conforme a lei nº 11.326/2006, o agricultor que se enquadra no segmento da agricultura familiar deve realizar o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que é um instrumento utilizado para

identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar, bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais). A inscrição no CAF é requisito básico para obtenção do acesso às diversas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Portanto, a inscrição no CAF deverá substituir a DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para fins de acesso a todas as políticas públicas que têm esse documento como requisito (MAPA, 2021).

O Censo Agropecuário (2017) aponta por meio do levantamento em mais de 5 milhões de propriedades rurais de todo o Brasil, que 77% dos estabelecimentos agrícolas do país foram classificados como da agricultura familiar. Em extensão de área, a agricultura familiar ocupava no período da pesquisa 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros. A agricultura familiar empregava mais de 10 milhões de pessoas em setembro de 2017. E responsável por 23% do valor total da produção dos estabelecimentos agropecuários. Destaca-se que os agricultores familiares possuem uma participação significativa na produção dos alimentos que vão para a mesa dos brasileiros.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve por objetivo verificar a atuação do cooperativismo de crédito e do PRONAF no fortalecimento da agricultura familiar. Procurou-se abordar diversos aspectos relacionados as cooperativas de crédito, microcrédito, PRONAF e a agricultura familiar, como forma de evidenciar superação deste segmento dentro do mercado financeiro, com o propósito de para atender melhor as camadas de baixa renda, entre elas os agricultores familiares.

Estudos têm demonstrado que cooperativismo promove a inclusão social, a geração de renda e criar alternativas na superação das dificuldades individuais, principalmente no que tange as demandas do agricultor familiar. Neste sentido, torna-se importante o trabalho das cooperativas junto aos cooperados (agricultores familiares), pois permite o fortalecimento das relações, além de beneficiar ao tomador novas oportunidades de crédito, para a criação, desenvolvimento ou ampliação dos negócios.

As experiências com a concessão do microcrédito demonstram a sua importância para a o crescimento socioeconômico dos cooperados, principalmente quando o recurso financeiro é implementado de forma efetiva. Por isso, a avaliação da aplicabilidade desses recursos concedidos pelas cooperativas de crédito é de suma importância, pois oportunizará as cooperativas identificarem as fragilidades, os gargalos e, assim, implementar

em seu planejamento políticas de educação financeira para o fortalecimento das cooperativas de crédito.

Todos os anos no Brasil, são disponibilizados recursos com programas voltado ao fortalecimento da agricultura familiar, por meio do PRONAF. E, devido à proximidade que as cooperativas de crédito possuem junto aos agricultores familiares (tomadores de crédito), faz com que as cooperativas proporcionarem diferentes vantagens e benefícios em comparação aos bancos tradicionais. O microcrédito, quando bem utilizado pode se tornar um instrumento indispensável entre outros para o desenvolvimento econômico e social.

Portanto, na busca de melhorar as condições de vida e de trabalho, muitos dos pequenos agricultores procuram obterem crédito por meio das políticas públicas, visando melhorar a produção através da aquisição de tecnologias e programas que garantam o escoamento da produção.

## REFERÊNCIAS

- ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL (ACI). **Definição de cooperativa**. Disponível em: <<http://ica.coop/en/whats-co-op/co-operative-identity-values-principles>>. Acesso em: 08 jan. 2021.
- ABRAMOVAY, R. **De volta para o futuro: mudanças recentes na agricultura familiar**. In: Iº Seminário do Programa de Pesquisa em Agricultura Familiar da EMBRAPA. *Anais*, 1997, p. 17-27. Disponível em: [https://issuu.com/ricardoabramovay/docs/de\\_volta\\_para\\_o\\_futuro](https://issuu.com/ricardoabramovay/docs/de_volta_para_o_futuro)
- Acesso em: 15 de jun de 2021.
- ABRAMOVAY, Ricardo. VEIGA, José Eli da. **Novas Instituições para o Desenvolvimento Rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF**. Brasília: FIPE: IPEA, 1999. 49p.
- BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (BNDS). **Microcrédito no Brasil: histórico e legislação**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/noticias/noticia/microcredito-brasil>. Acesso em: 14 de abril de 2021.
- BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (BNDS). Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. **Subprogramas**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>. Acesso em: 05 de março de 2021.
- BRASIL. Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. **Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1946-28-junho-1996-435815-norma-pe.html>. Acesso em 16 de jun de 2021.
- BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO (BNDS). **BNDES destinará R\$ 5,1 bilhões do Plano Safra 2021/2022 a pequenos agricultores**. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-destinara-rs-5-1-bilhoes-do-plano-safra-2021-2022-a-pequenos-agricultores> Acesso em: 05 de março de 2021.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). **Cooperativismo**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/cooperativismo>. Acesso em: 05 de mar de 2021.
- BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. **Estabelece as diretrizes para a formulação de Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais**. Brasília, 24 de julho de 2006. Disponível em:

## Andréia Duarte Aleixo, Nilda Catalina Tañski- **Importância do Cooperativismo de Crédito e do PRONAF no Fortalecimento da Agricultura Familiar**

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4080268&disposition=inline>> Acesso em: 13 abril de 2021.z

BÚRIGO, F. L. **Finanças e solidariedade**: o cooperativismo de crédito rural solidário no Brasil. *Estudos Sociedade e Agricultura (UFRJ)*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 312-349, dez. 2006.

BITTENCOURT, G. A. **Abrindo a caixa preta: o financiamento da agricultura familiar no Brasil**. 2003, 243 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Campinas, SP.

BACHA, C. J. **Economia e política agrícola no Brasil** (2ª ed.). São Paulo, SP, SP, Brasil: Atlas: 2012.

RODRIGUES, F. M. G. *et al.* **O microcrédito como ferramenta de desenvolvimento socioeconômico para os empreendedores e seus pequenos empreendimentos**: um estudo de caso sobre o CREDIAMIGO em Petrolina-PE. *Revista Eletrônica Gestão & Saúde*. Vol. 6 (Supl. 2). Abril, 2015 p.1002-26. Disponível em: <file:///C:/Users/andre/Downloads/Dialnet-OMicrocreditoComoFerramentaDeDesenvolvimentoSocioe-5559939.pdf>. Acesso em: 14 de jun de 2021.

BARONE, Francisco *et al.* **Introdução ao Microcrédito**. Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, 2002.

COLODETI, Vicente de Paulo. **Microcrédito: combate à pobreza ou gestão da classe trabalhadora?** Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Vitória, 2018. Disponível em:

[https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/10639/1/tese\\_12570\\_Vicente%20de%20Paulo%20Colodeti%20-%20Tese.pdf](https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/10639/1/tese_12570_Vicente%20de%20Paulo%20Colodeti%20-%20Tese.pdf). Disponível em: 14 de abril de 2021.

CRESOL. **Tudo que você precisa saber sobre o Pronaf**. Disponível em <https://blog.cresol.com.br/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-o-pronaf/>. Acesso em: 15 jun. de 2021.

DIEL, Fábio José. SILVA, Tarcísio Pedro da. **Análise da eficiência e o posicionamento do ranking das cooperativas de crédito do Brasil**. *Revista INTERAÇÕES*, Campo Grande, v. 15, n. 1, p. 35-45, jan./jun. 2014.

DALTRO, Hércules Silva. **Sustentabilidade do microcrédito: uma análise da experiência do BANESE**. (Dissertação de mestrado) Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Gestão de Empreendimentos Locais - Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia da Universidade Federal de Sergipe, 2010. Disponível em: [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFS2\\_4a55e859a3630d049c6901edf85e538b](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFS2_4a55e859a3630d049c6901edf85e538b). Acesso em 10 de jun de 2021.

DELGADO, G. C; BERGAMASCO, S.M.P.P. **Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2017. Disponível em: [https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura\\_Familiar.pdf](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/10/Agricultura_Familiar.pdf) Acesso em: 9 de abril de 2021.

FAO. **Iniciativa regional da FAO aponta agricultura familiar como promotora do desenvolvimento rural sustentável e a agenda 2030**. Publicação 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1043666/>>. Acesso em: nov. de 2021.

FERREIRA, M. A. M.; GONÇALVES, R. M. L.; BRAGA, M. J. Investigação do desempenho das cooperativas de crédito de Minas Gerais por meio da Análise Envoltória de Dados (DEA). *Economia Aplicada*, v. 11, n. 3, p. 425-445, 2007.

FOSSÁ, Juliano Luiz. **A agricultura familiar e as alterações promovidas pelo PRONAF em Santa Catarina**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa, Centro Sócio-Econômico - Programa de Pós-Graduação em Administração, Florianópolis, 2021.

GAZOLLA, Marcio; SCHNEIDER, Sergio. Qual “Fortalecimento” da agricultura familiar? uma análise do Pronaf Crédito de custeio e investimento no Rio Grande do Sul. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba, v. 51, n. 1, p. 45-68, jan./mar. 2013.

GUIMARÃES, Diego, *et al.* **O BNDES e o apoio às cooperativas agropecuárias e agroindustriais**. Rio de Janeiro, BNDES Setorial, n. 42, set. 2015. Disponível em: [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9374/2/BS42\\_BD.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9374/2/BS42_BD.pdf) >. Acesso em 05 mar. 2021.

GABOURY, Anne. QUIRION, Marisol. **Why we can no longer afford to ignore financial cooperatives in the effort to increase access to financial services**. *Développement international Desjardins* (DID). Quebec: Canadá, 2006.

## Andréia Duarte Aleixo, Nilda Catalina Tañski- **Importância do Cooperativismo de Crédito e do PRONAF no Fortalecimento da Agricultura Familiar**

[https://www.microfinancegateway.org/sites/default/files/mfg-en-paper-why-we-can-no-longer-afford-to-ignore-financial-cooperatives-in-the-effort-to-increase-access-to-financial-services-2006\\_0.pdf](https://www.microfinancegateway.org/sites/default/files/mfg-en-paper-why-we-can-no-longer-afford-to-ignore-financial-cooperatives-in-the-effort-to-increase-access-to-financial-services-2006_0.pdf)>. Acesso em 08 jan. 2021.

GUANZIROLI, Carlos *et al.* **Agricultura Familiar e Reforma Agrária no Século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

**Censo Agropecuário de 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. (dados preliminares).

LIMA, Jandir Ferrera de; JUNQUEIRA, Clarissa Pereira. **Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil**. Semina: Ciências Sociais e Humanas, v. 29, n. 2, p. 159-176, 2008.

MATTEI, L. **Impactos do Pronaf: análise de indicadores**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2005. 136 p.

MELO SOBRINHO, Abelardo Duarte; SOARES, Marden Marques. **Rumos do cooperativismo financeiro: diagnóstico, oportunidade e desafios** / prefácio, Sérgio Darcy da Silva Alves. – Brasília: edição do autor, 2015.

MEINEN, Ênio; PORT, Márcio. **O Cooperativismo de Crédito: Ontem, hoje e amanhã**. Brasília – DF: Confebrás, 2012. 55 p./ 234 p.

MEURER, S.; MARCON, R. Desempenho de cooperativas: o caso de uma cooperativa de crédito rural. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, v. 9, n. 3, 2011.

MOTA, Dalva Maria da; SCHMITZ, Heribert; FREITAS, Minelvina Nascimento. **Pesquisa e agricultura familiar: contribuição para o debate**. Revista Raízes, Campina Grande, v. 26, n. 1-2, p.128-139, 2007.

NETO, Francisco Quintanilha Vêras. **Cooperativismo: nova abordagem sócio-jurídica**. 1ª ed. (ano 2001), 4ª reimpr./ Curitiba: Juruá, 2009.

NERI, Marcelo. **Microcrédito, o ministério nordestino e o Grameen brasileiro**: Perfil e performance dos clientes do CREDIAMIGO. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Disponível em: <<http://www.oecd.org/latin-america/countries/brazil/>> Acesso em: 20 fev. de 2021.

PICOLOTTO, E. L. **As mãos que alimentam a nação**: agricultura familiar, sindicalismo e política. 2011. 289 f. Tese (Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. **O capital social dos pobres garante seu acesso ao crédito?** Um estudo comparado de experiências de microcrédito no Brasil e no Chile. (Tese de Doutorado). Universidade de Brasília (UnB). 2010. Disponível em:

<http://www.funag.gov.br/ipri/btd/index.php/9-teses/1321-o-capital-social-dos-pobres-garante-seu-acesso-ao-credito-um-estudo-comparado-de-experiencias-de-microcredito-no-brasil-e-no-chile>. Acesso em: 04 de abril de 2021.

ROCHA, Laiane Ferreira. JESUS, Tânia Ferreira de. **A sustentabilidade financeira frente ao desenvolvimento sustentável**: Análise de uma cooperativa de crédito rural Revista de Iniciação Científica – RIC Cairu. Jun. 2015, Vol 02, nº 02, p. 47-66, ISSN 2258-1166.

RIBEIRO, *et.al.* **Microcrédito como elemento de transformação social**: um estudo sobre as contribuições do CREDIAMIGO no município de JUAZEIRO, BA. Revista Sociais e Humanas, Santa Maria, v. 27, n. 01, jan/abr 2014, p. 117 – 130. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociais/humanas/article/view/8877>. Acesso em: 04 de abril de 2021.

SCHRODER, Mônica. **Finanças, comunidades e inovações: organizações financeiras da agricultura familiar - o Sistema Cresol (1995-2003)**. 2005. Tese (doutorado). Universidade Estadual de Campinas/SP (UNICAMP). Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/285556>>. Acesso em: 03 jan. 2021.

SECURATO, José R. **Crédito**: análise e avaliação do Risco – pessoas físicas e jurídicas. São Paulo: Saint Paul Institute of Finance, 2002.

SCHULTZ, Claudio. AHLERT, Alvorí .**O PRONAF como política pública de apoio à agricultura familiar**: um estudo de caso do município de Maripá – PR. Revista Ciências Sociais Aplicadas em Revista - UNIOESTE/MCR - v.16 - n. 30 - 1ª sem.2016 - p 77 a 94 - ISSN 1679-348X. Disponível em: <http://erevista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/15611> Acesso em: 15 de jun de 2021.

Andréia Duarte Aleixo, Nilda Catalina Tañski- **Importância do Cooperativismo de Crédito e do PRONAF no Fortalecimento da Agricultura Familiar**

---

SCHNEIDER, Sergio; CAZELLA, Ademir Antonio; MATTEI, Lauro. Histórico, caracterização e dinâmica recente do Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. In: SCHNEIDER, Sergio; SILVA, Marcelo Kunrath; MARQUES, Paulo Eduardo Moruzzi (Org.). **Políticas públicas e participação social no Brasil rural**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2004.

STOFFEL, Janete. **A influência da agricultura familiar no desenvolvimento rural na região sul do Brasil**. Tese (Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional) Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Santa Cruz do Sul, 2013.

SILVA, Andrea da.; HAETINGER, Claus. Os empreendimentos de feiras livres do município de Santa Maria/RS – **Caracterização e Sustentabilidade**. Revista Estudo & Debate, Lajeado, v. 24, n. 3, 2017.

YUNUS, Muhammad. **Um mundo sem pobreza: a empresa social e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Ática, 2008.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes Históricas do Campesinato Brasileiro. In: TEDESCO (Org). **Agricultura familiar: realidades e perspectivas**. Passo Fundo: EDIUPF, 2001.